



## Acórdão 00741/2021-2 - Plenário

**Processo:** 00859/2020-2

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – ARQUIVAR – DAR CIÊNCIA

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no item 1.5 do **Acórdão 00320/2018-1**, proferido no processo **TC 02740/2007-1**.

No caso em tela, houve **solicitação de prorrogação de prazo** por mais **60** (sessenta) **dias**, nos termos do art. 14<sup>1</sup>, parágrafo único, da Instrução Normativa TC nº 032/2014.

Todavia, no período em que o gestor realizou o requerimento, os **prazos processuais** estavam **suspensos** entre os dias **17 a 31 de março de 2020**, conforme enunciado pelo art. 2º, VII da **Portaria Normativa nº 25/2020 c/c Decisão Plenária TC nº 07/2020**, que reconheceu o **Nível 2** de prevenção e enfrentamento à

<sup>1</sup> Art. 14 O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração. Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.

propagação do “Coronavirus” (COVID – 19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ato contínuo, ante o posterior reconhecimento do **Nível 3** de prevenção e enfrentamento à propagação da doença pela **Portaria Normativa TC 27/2020**, manteve-se a **suspensão dos prazos processuais** até posterior deliberação, finalmente alterada pela **Portaria Normativa TC 58/2020**, que **determinou a retomada da contagem** dos prazos processuais a partir de **18 de maio de 2020**.

Através da **Decisão Monocrática 00591/2020-7** (peça 07), **determinei a Notificação** do Sr. **Luis Carlos de Carvalho Cruz** – Secretário de Estado da Justiça, para que no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da notificação, encaminhasse os autos do Processo de Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 1.448-S de 10-12-2019.

No Despacho **34246/2020-3** (peça 11), da Secretaria Geral das Sessões informou que, em consulta ao sistema e-TCEES **não foi encontrada documentação** em atendimento à decisão monocrática supramencionada e que o prazo para atendimento ao termo de notificação se **encerrou em 22/09/2020**

O NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, elaborou Manifestação Técnica 00824/2021-1 (peça 20) concluindo pelo arquivamento, nos termos do art. 330, inciso IV do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Informa o notificado, Sr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ, que já encaminhou o processo administrativo eletrônico n.º 2019-P2XH1, no qual tramitou a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 1.448-S, de 10 de dezembro de 2019, de que trata o ACÓRDÃO TC-320/2018 – PLENÁRIO, mantido pelo Acórdão 00827/2019-1 – PLENÁRIO (recurso de reconsideração) processos TC 07278/2018-1, 02740/2007-1 e 02116/2007-1. Afirma, também, que a referida TCE foi autuada e processado por meio do Processo TC 00181/2020-8, Tomada de Contas Especial Determinada, já arquivado. De fato, após consulta ao sistema, verifica-se que, por meio do protocolo 06762/2020-7 - Resposta de citação/notificação/diligência/ofício, datado de 15/06/2020 e juntado ao Processo TC 00181/2020-8, foi encaminhada a TCE em questão que, posteriormente foi analisada e apreciada nos termos do Acórdão 00801/2020-2 - Plenário, transitado em julgado. Haja vista os diversos protocolos encaminhados pelo responsável citando o mesmo assunto, é possível concluir que o protocolo 20865/2019-1, de 19/12/2019, que deu origem a este processo, autuado em 11/02/2020, tenha sido autuado em duplicidade já que o Processo TC 00181/2020-8, citado pelo citado tratando o mesmo assunto, fora autuado em 14/01/2020. Por fim, cabe ressaltar que

a relatoria do Processo TC 00181/2020-8 foi atribuída ao Relator do Processo TC 2740/2007, onde foi prolatado o Acórdão TC 00320/2018-1, conforme Despacho 01815/2020-6, peça 06 dos autos.

Dessa forma, considerando todo o exposto, submete-se à consideração superior, proposta de arquivamento dos presentes autos com fundamento no artigo 330, IV, considerando que o objetivo para o qual foi autuado já foi exaurido nos autos do processo TC 00181/2020-8.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Procurador Luciano Vieira elaborou o **Parecer 2254/2021** (peça 25) e manifestou-se acompanhando a área técnica

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, corroborando com o entendimento técnico e ministerial, pelo **arquivamento do feito**, conforme prescreve o art. 330, inciso IV do RITCEES.

## III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

### 1. ACÓRDÃO TC-741/2021 – PLENÁRIO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do art. 330, inciso IV do Regimento Interno;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 17/06/2021 - 30ª Sessão Ordinária do Plenário

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**